



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 304/2025

PROCESSO N° 5145/2025

ID: 2025.024E0700001.09.0125

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 150/2025 ART. 75, II da Lei 14.133/21

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E A EMPRESA FERCAP COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito; de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvães, nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, representado por seu prefeito Municipal o Exmo. Sr. THIAGO LOPES PESSOTTI, e do outro lado como CONTRATADA a empresa FERCAP COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.860.245/0002-33, localizada na Rua Caparaó, nº 30, Centro, Dores do Rio Preto/ES – CEP: 29.580-000, representada neste ato pelo Sr. LEONARDO RAIMUNDO EVARISTO, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº 5145/2025, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que não contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pela Lei 14.133/21 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de insumos agropecuários destinados ao plantio de milho para produção de silagem, a fim de atender à demanda dos animais participantes dos eventos agropecuários do município de Dores do Rio Preto, como concursos leiteiros e feiras, durante o ano de 2026, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência e Relação de Itens** em Anexo:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O termo de referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o aviso de dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato

2.3. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela a execução dos serviços aqui ajustado, a contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei 14.133/21, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos após a entrega do objeto, devidamente atestado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que, depois de conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para Pagamento.

5.2. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo índice INPC tendo como data base a data de elaboração do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO

6.1. O prazo para a entrega será de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão e envio da Autorização da Fornecimento por meio de e-mail, AR ou qualquer outro meio disponibilizado pela contratada.

6.2. Fica responsável pela Gestão do contrato o Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Gilmar Trindade da Silva, ou quem o suceder, e Fiscalização Contratual o Chefe de Divisão Administrativa, Sr. Luciano de Assis Bastos, ou quem o suceder.

6.3. O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Agricultura situada a Rua Miguel Moreira da Silva, 92, Centro. Dores do Rio Preto – ES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orgão: Secretaria Municipal de Agricultura

Classificação Funcional Programática: 368 09000901 20 606 0042 2.093

Unidade Orçamentária: 0901

Função: 20

SubFunção: 606

Programa: 0042

Projeto/Atividade: 2.093

Elemento Despesa: 33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 150000000000, 172000000000 e 170500000000

Ficha: 368

Classificação Funcional Programática: 351 09000901 20 606 0042 1.061

Unidade Orçamentária: 0901

Função: 20

SubFunção: 606

Programa: 0042

Projeto/Atividade: 1.061

Elemento Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 150000000000, 172000000000 e 170500000000

Ficha: 351

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços/fornecimentos conforme descrito neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas;

8.1.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

8.1.4. Fornecer, quando solicitado, relatórios de acompanhamento e execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que venham a ser exigidos pela CONTRATANTE;

8.1.5. Substituir, às suas expensas e no prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE, qualquer material, equipamento ou serviço rejeitado por não atender às especificações contratadas;

8.1.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

8.1.7. Cumprir todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis à execução dos serviços.

8.2. Compete a CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à boa execução do objeto contratual;
- 8.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- 8.2.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade ou inadimplemento observado na execução dos serviços;
- 8.2.5. Aplicar, quando necessário, sanções previstas no contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.1.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 9.1.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a,b do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 9.1.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a,b do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

- 9.2. **Multa:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% do valor do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 10.2. A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
 - 10.2.1. inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
 - 10.2.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 10.2.3. atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;
 - 10.2.4. decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
 - 10.2.5. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;
 - 10.2.6. a subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da PMDRP;
 - 10.2.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 12.1. É eleito o Foro de Dores do Rio Preto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dores do Rio Preto-ES, 25 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
THIAGO LOPES PESSOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FERCAP COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
LEONARDO RAIMUNDO EVARISTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Bianca Souza dos Reis
- 2) Nome: Gislomma martins



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DE ITENS

Dispensa Nº 000150/2025

Processo: 005145 / 2025

Contrato Nº 000304/2025

Empresa: FERCAP COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CNPJ: 47.860.245/0002-33

Endereço: RUA CAPARAO, 30 - CENTRO - DORES DO RIO PRETO - ES - CEP: 29580000

00000035 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Ficha/Fonte: 00368-150000000000

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001		00027598	ADUBO ADUBO 04.14.08	S/C	12,000	135,000	1.620,000
000002		00027598	ADUBO ADUBO 20.00.15	S/C	16,000	125,000	2.000,000

Valor Total Ficha: 3.620,000

Valor Total Secretaria: 3.620,000

Valor Total Geral: 3.620,000